PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 784/XII

Concessões Ferroviárias

Portugal e os portugueses têm vindo a viver tempos particularmente difíceis, por força da necessidade de cumprimento do Memorando de Entendimento e fazer face às dificuldades e à instabilidade que se vive na europa comunitária a que pertencemos.

Os portugueses têm sido chamados a cumprir difíceis reformas empreendidas que visam cumprir as obrigações internacionais e, ao mesmo tempo, racionalizar e adequar o Estado à dimensão das nossas possibilidades, para que não caiamos novamente na dependência externa.

Os trabalhadores ferroviários, porque são trabalhadores de empresas do setor público empresarial, têm sido chamados a contribuir para o esforço nacional como todos os outros trabalhadores do setor público, tal como os reformados e pensionistas estão a contribuir para esse mesmo esforço.

A utilização do transporte ferroviário sem custos por trabalhadores ferroviários, reformados e respetivas famílias, tal como as concessões aos mesmos, constitui uma prática com mais de um século, parte das suas remunerações.

A Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro - Lei do Orçamento para 2013 – veio impor o impedimento à utilização gratuita de transportes públicos para o corrente ano, com algumas exceções.

Decisões várias retiraram as concessões aos ferroviários e reformados das empresas do setor, para além do disposto na referida Lei, impedindo-os de circularem, de acordo com o método convencionado para cada um, a si e às suas famílias, no meio de transporte que ajudaram a criar, forma de recompensa encontrada pela então empresa, hoje empresas, em virtude dos baixos salários praticados.

No Entroncamento, cidade ferroviária, centenas de ferroviários e familiares encontram-se neste grupo de cidadãos que viram os seus direitos extintos, pese embora os tenham consignados em acordos de empresa e nos acordos estabelecidos por cessação de contratos ou passagem à reforma.

O Governo tem providenciado diversas iniciativas para a salvaguarda dos mais desfavorecidos, não sendo possível ignorar que estes trabalhadores e antigos

trabalhadores, e famílias, estão a ser obrigados a um esforço acrescido, face aos demais cidadãos.

Não sendo mensurável o ganho para o estado da aplicação do artigo144º da Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro - Lei do Orçamento para 2013 – e medidas subsequentes ao setor ferroviário, é notório o impacto emocional e o sentimento de perda da família ferroviária.

O estado foi durante mais de um século o garante das concessões, integrantes dos salários, sendo salvaguarda de direitos e deveres e cumprindo o seu compromisso social para com estes cidadãos que já participam do esforço de todos.

Nestes termos, e tendo em consideração os argumentos acima expostos, ao abrigo da alínea b) do artigo 156 da Constituição e da alínea b) do nº 1 do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República, os deputados do Grupo Parlamentar do PSD propõem que a Assembleia da República adote a seguinte:

RESOLUÇÃO

A Assembleia da República, nos termos do nº 5 do artigo 166 da CRP resolve recomendar ao Governo:

Que analise a possibilidade de reposição do direito a transporte gratuito nas empresas públicas do setor ferroviário aos trabalhadores, reformados e pensionistas das respetivas empresas e seus familiares, considerando-se para o efeito o cônjuge e filhos menores ou estudantes atá aos 25 anos;

Assembleia da República, 28 de Junho de 2013

Os Deputados do GP/PSD